



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora Dep. Cibeles Moura

PARECER Nº 1387 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 861, de 2022.

Autor (a): Deputado Davi Davino Filho

Assunto: Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Adote Um Sorriso – IAUS.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que concede título de Utilidade Pública ao Instituto Adote Um Sorriso – IAUS. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 17/03/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Davino Filho, que concede o título de Utilidade Pública ao Instituto Adote Um Sorriso - IAUS.

O Instituto Adote Um Sorriso é uma entidade da sociedade civil, que tem a finalidade de prestar serviços na área da saúde, assistência social, educação e cultura, por meio da elaboração e execução de projetos e programas destinados a atender a população carente e vulnerável do estado de Alagoas.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui

[Assinatura]

✓



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Maio de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR